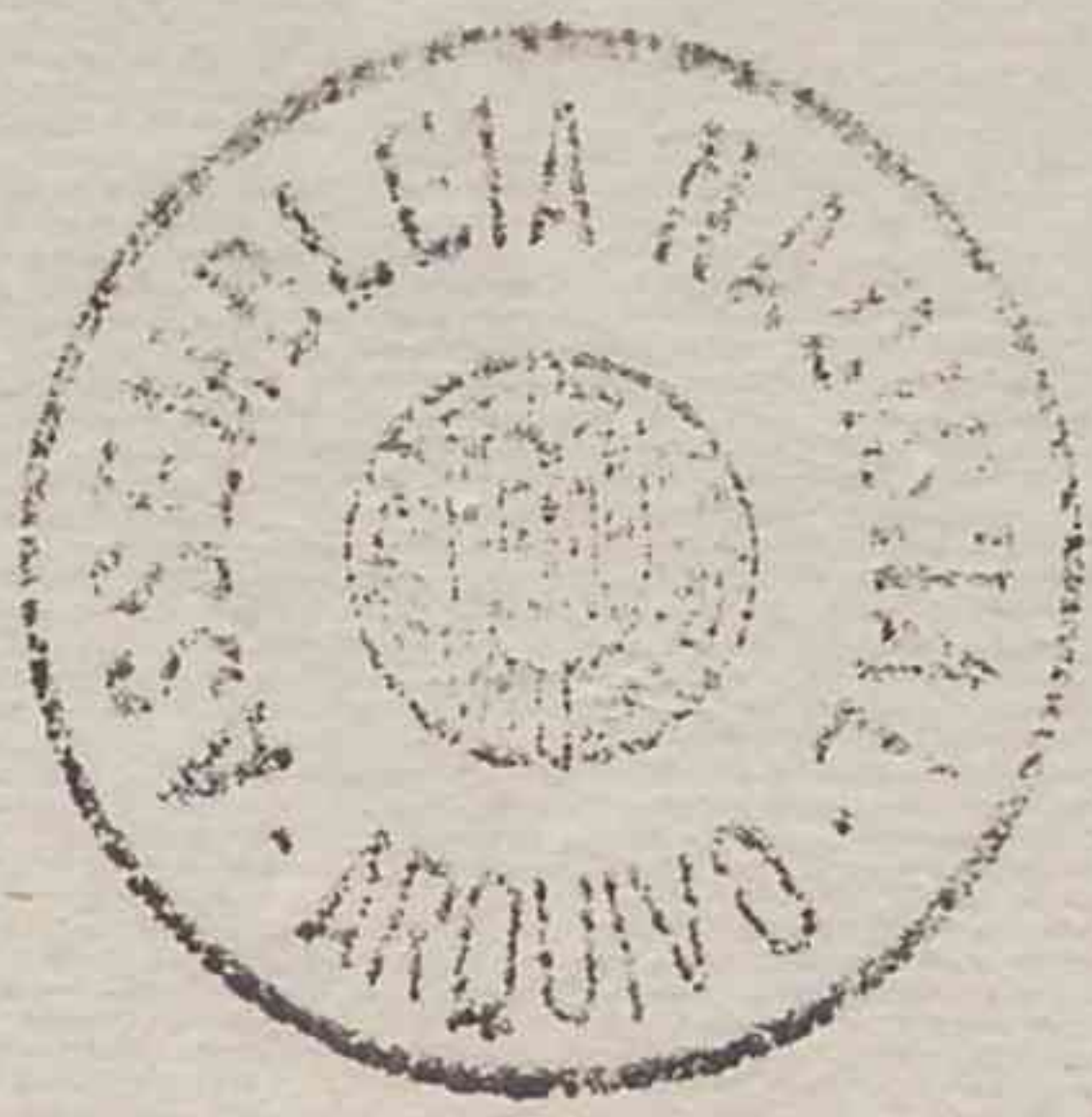


Não compete á Corte. 21 de Setembro de 1922



Sentença

254

CX12

Sei João Caetano de Mag.^{es} e Abreu, fi-
dalgo da Fazenda Real, e Arg.^{to} mor Reformado do Termo
de Melgaco; que tendo hum filho Jeronimo Luiz de Mag.^{es}
que sem resp.^{ta} as Leis vem tornando hum perseguidor
de seu proprio Paiz, e familia, tendo atrevido aman-
dar prender a sua propria Mãe, e ser adrogador, in-
sultando e mal tratando, e esgarçando toda a classe de
pessoas; Representou o supp.^{to} suas desobediencias, e crimes
a este Supremo Congresso, e sendo seu Requerim.^{to} leve-
tido ao Juiz da Intendencia, mandou-se tomar delle
conhecim.^{to} que elle Juiz defora da Villa de Moncos, re-
sante quem o supp.^{to} testificou sua queixa jurando de
Calumnia.

Este Conhecim.^{to} a que procedeu aquelle Ministro foi
remetido ao Juiz da Intendencia sem que ate ao prez.^{te} se
tenha deferido a elle, resultando da impunidade do denun-
ciado Jeronimo Luiz de Mag.^{es} continuar o supp.^{to} a ser in-
sultado e ofendido pelo dito seu filho bem indigno deste
nome, que nao temendo a just.^{ca}, tendo ja perdido o
Sentim.^{to} de filho, que depois de ver que a queixa de sua Mãe
nao teve effeito tem chegado a intrar em processo, e com
troya na fazenda do supp.^{to} dando buceo da p.^{te} del.^{ta} Mãe
humma queixa de

De hum Pais contra seu proprio filho desimcomo
se acredita pelo muito que as Leis confias no amor paternal
que a natureza inspira, pelo qual o mesmo Pais sempre
procuras felicitar seus filhos, e quando dellhy requizaõ
a Justica he ja muito ofendido de sua desobediencia, e
ingrãtudo; Por esta razã os Romanos concediao aos Pais
o direito de vida, e morte sobre seus filhos; e quella mesma
razã parece que assempleo queiza do Supp. devia logo
produzir humda Lepra contra o filho desobediente.

Mas depois que aquella queiza foi seguida de hum
conhecimento Criminal, pede ajuste e as Leis mandao
que della resultasse humda pronancia, que ou obrigasse
o denunciado segdo. o merecime. de suas culpas, para assim
subtiler sua emenda, ou declarasse inocente para credito
da Just. e reputaçaõ do denunciado, e por isso o Supp. pa
ra a seguranca de sua pessoa e de toda a familia de sua fora
assim como para bem do reyno publico

Como pro. de

Por este Sabio Congressos seja servido
ord. que o Intendente G. da Policia faga
subir o conhecimento a que proceder o Pais de
Fora de Moncaõ contra o Supp. para se
gdo. o merecime. da Prova se deferir ao legui
timo e queiza do Supp. contra o f. desobd.
de nota espancador, que setem revoltado con
tra q. the deo o ser. L. B. M.

Don. G. B. de S.

254

ex 12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR